



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 24/2023

Dispõe sobre a criação do 'Programa Patrulha Agrícola Mecanizada' no Município, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o 'Programa Patrulha Agrícola Mecanizada' no Município, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, que tem por finalidade promover ações que visem ao desenvolvimento social e econômico e o fomento da produção agrícola familiar e de pequenos produtores em propriedades rurais comprovadamente produtivas no Município.

§ 1º - O objetivo do 'Programa Patrulha Agrícola Mecanizada' de que trata esta lei é disponibilizar o acesso dos pequenos produtores rurais do Município a equipamentos e serviços destinados à conservação do solo e à lavoura com fins de subsistência e comerciais, observados os termos desta lei.

§ 2º - Compõe a Patrulha Agrícola Mecanizada tratores, veículos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas para fins de produção agrícola.

§ 3º - Todo equipamento, implemento, veículo e maquinário adquirido pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias, convênios com os governos estadual ou federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agricultura do Município, poderá ser incorporado ao 'Programa Patrulha Agrícola Mecanizada', por decisão fundamentada do Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, autorizado a implantar sistemática de atendimento aos produtores rurais, para a utilização, em serviços específicos e transitórios, de maquinários e implementos agrícolas adquiridos pelo Município, desde que não haja prejuízo para os trabalhos da Administração Municipal, e mediante o pagamento de tarifa pelo uso de maquinário.

Art. 3º - A utilização de bens e serviços oferecidos pelo 'Programa Patrulha Agrícola Mecanizada' se dará, prioritariamente, para:

R
I - preparo de solo, plantio e tratos culturais (aração, gradeação, subsolagem, sulcagem, distribuição de calcário/adubo/sementes, plantio, roçadas, pulverização), ensilagem;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

II - manutenção das vias de acesso visando ao escoamento da produção agrícola; e

III - outros serviços que atendam à finalidade e objetivo desta lei.

§ 1º - Os serviços prestados pelo 'Programa Patrulha Agrícola Mecanizada' dependerão da disponibilidade de maquinário e implementos agrícolas, e deverão ter acompanhamento e supervisão do corpo técnico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

§ 2º - Os produtores rurais serão atendidos de acordo com critérios técnicos e rotas pré-estabelecidas, priorizando serviços destinados ao plantio de gêneros alimentícios.

§ 3º - Não serão atendidas as operações em que o produtor rural disponha de maquinário e tenha condições de realizá-las com recursos próprios.

Art. 4º - Os bens e os serviços prestados pelo 'Programa Patrulha Agrícola Mecanizada' são restritos ao pequeno produtor rural que preencha os seguintes requisitos:

I - esteja obrigatoriamente cadastrado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e no Departamento de Agricultura da Secretaria Municipal de Governo;

II - preencha a Requisição de Execução Mecanizada, com cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e documento que comprove a propriedade ou posse da área rural;

III - apresente Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa municipal;

IV - apresente declaração, sob as penas da lei, de que não possui máquinas e implementos agrícolas.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se pequeno produtor rural aquele que possua, a qualquer título, gleba rural não superior a 5 (cinco) hectares, localizada em zona rural ou em área urbana com características rurais, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de terceiros.

Art. 5º - Os produtores rurais que atendam aos requisitos do artigo 4º poderão utilizar os bens e serviços do 'Programa Patrulha Agrícola Mecanizada', limitada a utilização a até 20 (vinte) horas, para cada Requisição de Execução Mecanizada, observado o disposto nos art. 6º desta lei.

Art. 6º - Deverá a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente observar rigorosamente os critérios estabelecidos pela presente lei, especialmente para a execução do atendimento aos pequenos produtores rurais do Município pelo 'Programa Patrulha Agrícola Mecanizada', na seguinte conformidade:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

I - as máquinas e implementos pertencentes ao 'Programa Patrulha Agrícola Mecanizada' deverão atender prioritariamente aos pequenos produtores rurais, devendo a área a ser preparada para o cultivo conter no máximo 5 (cinco) hectares;

II - cada propriedade rural terá direito a até 20 (vinte) horas trabalhadas de atendimento, para cada Requisição de Execução de Mecanização, exceto nos casos em que haja a comprovação, por documento hábil, de que a propriedade é explorada por mais de 01 (um) produtor, e desde que haja a apresentação de Requisição de Execução de Mecanização pelos demais produtores;

III - a mecanização das terras terá como principal objetivo o plantio de culturas em geral, somente podendo ser-lhe dada outra destinação, a critério da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, quando não haja serviços a serem executados em favor das prioridades definidas nesta Lei;

IV - o terreno a ser trabalhado deverá ser previamente vistoriado e aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, estar completamente destocado e livre de impedimentos, além de ter declividade compatível com o serviço, obedecendo ao Código Florestal vigente;

V - os produtores rurais interessados no atendimento deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente a Requisição de Execução de Mecanização, que será analisada pelo responsável da área, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

VI - os serviços serão executados de acordo com a ordem cronológica de ingresso da Requisição, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento mediante as condições climáticas locais, umidade do solo, relevo e estágio das culturas, permitindo alteração na ordem de atendimento visando à melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, em função da logística das máquinas e equipamentos no seu deslocamento.

Parágrafo único. Por decisão fundamentada do responsável pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, poderá ser atendida a propriedade com área superior a 5 (cinco) hectares, desde que preenchidos os requisitos do artigo 4º desta Lei, não cause prejuízo aos atendimentos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, e haja a disponibilidade de equipamentos.

Art. 7º - O produtor rural será responsável pela veracidade das informações prestadas na Requisição de Execução Mecanizada, sob pena de falsidade, nos termos da lei, e deverá acompanhar todos os serviços executados pela Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 8º - Para utilizar os serviços, máquinas e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada, o produtor rural deverá ainda efetuar o pagamento de valores correspondentes à utilização de hora/máquina e hora/homem trabalhados, e ao uso dos implementos agrícolas, à título de tarifa a ser fixada em Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

§ 1º - Será devido, independentemente da efetiva prestação dos serviços requisitados, o valor mínimo correspondente a 01 (uma) hora/máquina.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente calcular os custos estimados dos serviços, para o recolhimento antecipado de caução pelo produtor rural, de acordo com a Requisição de Execução Mecanizada e a planilha de composição de custos de que trata o art. 9º desta Lei.

§ 3º - O recolhimento da caução será prévio à execução dos serviços, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, por meio de documento emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, que conterà o valor, o total de horas/máquina estimadas de trabalho, o serviço requisitado, o tipo de máquina e implemento agrícola a ser utilizado, o nome e o número do CPF do produtor rural requisitante do serviço.

§ 4º - Executado o número de horas/máquina trabalhadas constante da Requisição de Execução Mecanizada, deverá a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, em até 3 (três) dias úteis, emitir Relatório, com a discriminação dos os serviços realizados, concluídos ou não, para fins de:

I - conversão do valor caucionado em pagamento, relativamente às horas/máquina efetivamente trabalhadas;

II - expedir Comunicado ao produtor rural, para que providencie nova Requisição de Execução Mecanizada, destinada à complementação das horas/máquina necessárias à conclusão dos serviços, e recolhimento da respectiva caução; ou

III - expedir Comunicado ao produtor rural, para que providencie o resgate, de valor residual da caução paga, correspondente às horas/máquina não utilizadas para a conclusão dos serviços requisitados, observado o § 1º deste artigo.

Art. 9º - A tarifa a ser paga pelo produtor rural para a utilização dos serviços descritos nesta lei será fixado por Decreto, com base em planilha de composição de custos elaborada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, considerando-se o valor de mercado referente ao preço do litro de óleo diesel por hora de máquina trabalhada, o valor da hora trabalhada do operador de máquinas, as despesas de manutenção periódica e a depreciação das máquinas.

Parágrafo único. O preço público de que trata o *caput* deste artigo sofrerá reajuste sempre que necessário e de acordo com os índices de reajustes de preços praticados pelo governo federal.

Art. 10 - Os bens do 'Programa Patrulha Agrícola Mecanizada' só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo o responsável pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente autorizar o desvio ou o uso arriscado, e nem ao operador atender



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

requisição de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público, além de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. As máquinas e implementos agrícolas somente poderão ser operados por servidores públicos municipais, devidamente habilitados, sob a pena de responsabilidade de servidores e terceiros, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11 - Fica vedada a atividade vinculada ao 'Programa Patrulha Agrícola Mecanizada':

I - em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com a legislação específica;

II - em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco a vida dos operadores.

Art. 12 - Os operadores das máquinas somente poderão aplicar defensivos agrícolas identificados, recomendados e registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e com a apresentação do Receituário Agrônômico, compatível com o rótulo, ou seja, produtos agroquímicos liberados para o Estado de São Paulo.

Art. 13 - Os produtores rurais devem providenciar por sua conta ajudantes e/ou auxiliares para os operadores no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento das máquinas, carga e descarga, abertura e fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

Parágrafo único. Os operadores das máquinas, servidores municipais, não têm a obrigação de realizar serviços de carga, descarga e abastecimento de máquinas com sementes, fertilizantes e calcário, ficando estas funções a cargo dos produtores requisitantes.

Art. 14 - Fica proibido deixar qualquer bem do 'Programa Patrulha Agrícola Mecanizada' em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa inabilitada e estranha ao serviço público.

Parágrafo único. A não obediência ao disposto no *caput* deste artigo submete os responsáveis às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 15 - Havendo culpa ou dolo dos produtores rurais por danos ou avarias causados nas máquinas e implementos agrícolas, bem como sinistros ou acidentes de qualquer natureza, durante o prazo de execução dos serviços requisitados, ficam os mesmos obrigados à reparação ou ao ressarcimento, perante o Município e terceiros, nos termos da legislação em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Parágrafo único. O dano causado ao bem público seja por culpa ou dolo do produtor rural, que impossibilite definitivamente sua utilização, obrigá-lo-á a indenizar o Município no valor de um novo, apurável na data da constatação do dano.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente deverá publicar mensalmente na Imprensa Oficial do Município a planilha dos atendimentos e serviços executados aos produtores rurais.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art.18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 15 de agosto de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 242023

Indaiatuba, 15 de agosto de 2023

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 24/2023, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em apreço, em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, **dispõe sobre a criação do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada no Município, e dá outras providências.**

O Programa Patrulha Agrícola Mecanizada no Município visa disponibilizar o acesso dos pequenos produtores rurais do Município a equipamentos e serviços destinados à conservação do solo e à lavoura com fins de subsistência e comerciais visando o aumento da produção, da produtividade e a melhoria das condições de vida dos pequenos produtores rurais do município.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JORGE LUÍS LEPINSK
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP**